



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 141/2020**

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**.

**Processo nº 114/2020**

**Dispensa de Licitação nº 046/2020**

**Vigência 31/12/2020**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MS DIAGNÓSTICA LTDA**, CNPJ nº 00.970.175/0003-93, estabelecida à Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284 – Quinhão 12 a 14, Bairro Areão, Cuiabá – MT, representada neste ato Valter Bruno, RG nº 2.632.413 SEJUSP/MS, portador do CPF 068.507.058-14, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O objeto do presente é a  **aquisição de reagentes para testes do aparelho analisador para doenças cardiovasculares de sangue total marca ROCHE** e conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>	<b>R\$ unit.</b>	<b>R\$ total</b>
01	85	CX	Reagente para teste (cobas H232 Dímero D) - Cx com 10 unid	R\$ 414,00	R\$ 35.190,00

**1.2** - A empresa deverá fornecer os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de saúde e saneamento e no prazo de até **10 (DEZ) dias** após a ordem de fornecimento, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas impostos, encargos sociais, fretes, etc.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – O valor global para o fornecimento, objeto do presente Contrato é fixado em **R\$ Trinta e cinco mil cento e noventa reais**), que será pago após a entrega de desde que devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**2.2** – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

**2.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;

**2.5** - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**2.6** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

**2.7** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1** – O Contrato terá vigência **ate 31/12/2020**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

**3.2** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela servidora **LUANA PAULINE ROEWER**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**KUMMER**, servidora no cargo de biomédica e como suplente **Nires Teotonio Cirqueira**, servidora no cargo de biomédica, Portaria nº 474/2020 de 28 de Julho de 2020, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

#### **06 - Secretaria de Saúde**

01 – Bloco gestão em saúde

funcional: 10.122.0014.2098

**696** – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 0046

#### **06 - Secretaria de Saúde**

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.2054

**386** – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 0046

#### **06 - Secretaria de Saúde**

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.1027

**331** - 33.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 2.002

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

**6.1** – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

### CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

**7.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

**9.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **Artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961 de 06 de maio de 2020**, que alterou temporariamente os limites estabelecidos nos incisos I e II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como também pelas convenções



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**10.1**– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 28 de Julho de 2020.

### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

VALTER BRUNO

RG Nº 2.632.413 SEJUSP/MS

CPF 068.507.058-14

### FISCAL DO CONTRATO

---

**LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**

PORTARIA Nº 474/2020 de 28/07/2020

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91